



DECRETO Nº 9.452, DE 17 DE JUNHO DE 2025

1/3

Altera o Decreto nº 8.208, de 18 de outubro de 2016, que regulamenta a Lei nº 5.164, de 1º de julho de 2016, que instituiu a Gratificação por Desempenho – GPD, dando outras providências, e aprovou o Regimento Interno da Comissão Paritária de Incremento de Receita (CIR).

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8.543/2015 – vol. 2, **DECRETO**:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 8.208, de 18 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A GPD tem por finalidade incentivar o aumento na qualidade do atendimento prestado ao cidadão, minorar custos operacionais – com o gerenciamento de custeio da Coordenadoria de Fiscalização Tributária e da Coordenadoria de Cadastro Tributário, incentivar e aprimorar as atividades de fiscalização, lançamento e arrecadação tributária, inibir a evasão fiscal, reprimir a fraude contra o fisco e estimular o crescimento real da receita tributária municipal.” (NR)

Art. 2º O art. 3º do Decreto nº 8.208, de 18 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A GPD é uma vantagem coletiva aos que atenderem os requisitos estipulados em lei, inteiramente variável, a ser paga individualmente e apurada mensalmente, condicionada à implementação das condições previstas para sua concessão, nos valores variáveis e limites fixados na lei, observados os seguintes critérios:

- I - para os ocupantes do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, a GPD terá como limite máximo o valor correspondente a 06 (seis) vezes o valor do menor vencimento-base do cargo, definido no plano de cargos e salários, sendo que o valor da GPD será determinado proporcionalmente ao cumprimento das metas estabelecidas;
- II - para os demais servidores, a GPD terá como limite máximo o valor correspondente a 4 (quatro) vezes o menor valor do vencimento-base do cargo que o servidor ocupa, definido no plano de cargos e salários de cada categoria, proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Além do limite máximo da GPD fixado neste artigo, será observado o limite estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 2º O valor que ultrapassar o limite compreendido no § 1º deste artigo será aproveitado no mês imediatamente consequente.” (NR)

Art. 3º O parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 8.208, de 18 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)



DECRETO Nº 9.452, DE 17 DE JUNHO DE 2025

2/3

Parágrafo único. Ao Fator Multiplicador (F), a que se refere a fórmula de cálculo deste artigo, serão atribuídos os seguintes valores:

- I - 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos) aos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, aos funcionários ocupantes dos cargos de coordenação, direção e chefia lotados e em efetivo exercício na Coordenadoria de Fiscalização Tributária e na Coordenadoria de Cadastro Tributário;
- II - 1,32 (um inteiro e trinta e dois centésimos) para os servidores não elencados no inciso anterior, desde que lotados e em efetivo exercício na Coordenadoria de Fiscalização Tributária e na Coordenadoria de Cadastro Tributário." (NR)

Art. 4º O art. 5º do Decreto nº 8.208, de 18 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A implementação e a apuração da GPD ficarão sob a responsabilidade da Coordenadoria de Fiscalização Tributária ou da Coordenadoria de Cadastro Tributário, podendo requisitar informações de outros órgãos públicos afetos à Secretaria de Finanças, se necessário." (NR)

Art. 5º O art. 3º do Anexo ao Decreto nº 8.208, de 18 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A CIR atuará na Secretaria de Finanças do Município para acompanhar a GPD em todos os seus desdobramentos, decidindo as demandas, por maioria de votos, todos justificados e com a composição assim definida:

- I - Secretário de Finanças, presidente com direito a voto de qualidade, em caso de empate entre os votos dos membros da comissão;
- II - Secretário Adjunto de Finanças, com direito a 1 (um) voto;
- III - 1 (um) membro indicado pela Coordenadoria de Fiscalização Tributária, com direito a 1 (um) voto;
- IV - 1 (um) membro indicado pela Coordenadoria de Cadastro Tributário, com direito a 1 (um) voto.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e IV, os titulares poderão ser substituídos por 1 (um) suplente, que também terá direito a voto, na ausência dos respectivos titulares." (NR)

Art. 6º O parágrafo único do art. 5º do Anexo ao Decreto nº 8.208, de 18 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Na ausência do presidente, excepcionalmente, o Secretário Adjunto de Finanças poderá presidir as reuniões." (NR)

Art. 7º O art. 7º do Anexo ao Decreto nº 8.208, de 18 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º No caso de impedimento de participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, e desde que devidamente justificado em ata, os membros descritos nos incisos III e IV do art. 3º deste Regimento, poderão ser substituídos conforme indicação formal da respectiva coordenadoria, mantendo seu direito de voto." (NR)



DECRETO Nº 9.452, DE 17 DE JUNHO DE 2025

3/3

Art. 8º O art. 9º do Anexo ao Decreto nº 8.208, de 18 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A Comissão Técnica da CIR será integrada por representantes da Coordenadoria de Fiscalização Tributária e da Coordenadoria de Cadastro Tributário." (NR)

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2025.

Município de Mauá, em 17 de junho de 2025.



MARCELO OLIVEIRA
Prefeito



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos



VAGNER MINERVINO DA ROCHA
Secretário de Finanças

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



MARIANGELA SOUZA SECCHI
Chefe de Gabinete

ad/